

Lei N.º 43/61

De 10 de Outubro de 1961  
"Altera a taxa Rodoviária da  
Lei n.º 2/60"

Coronio Civalani, Prefeito Municipal de Candido Rodrigues, Estado de São Paulo, etc, Faz saber que a Câmara Municipal de Candido Rodrigues decretou e eu promulgo a seguinte Lei :-

Artigo 1.º - O artigo 6.º da Lei n.º 2/60 passa a ter a seguinte redação

Artigo 6.º - A taxa de conservação de estradas de rodagem é devida pelas propriedades rurais que beneficiadas com serviço de conservação de estrada de rodagem sejam

bom

estas marginais ou dela se utilizar, em virtude de servidão ou passagem forçada será cobrada a base de cr\$ 100,00 (cento e vinte cruzeiros) por alqueires existentes no imóvel agrícola.

§ Único: - O mínimo da taxa de conservação de estradas de rodagem será de cr\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta cruzeiros)

Artigo 2.º: - Esta Lei entrará em vigor no dia 1.º de Janeiro de 1962.

Artigo 3.º: - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Camandóe  
Rodrigues, 10 de outubro de 1961

Coronilo Civoiani

Coronilo Civoiani  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura  
Municipal na data supra

Roberto Benatti

Roberto Benatti

Secret. Tesoureiro da Prefeitura